



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.837/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a autorização excepcional de uso subsidiário de transporte de pacientes para atendimento de estudante em situação de vulnerabilidade social.

O Senhor **JAELSON RAMALHO MATTA**, Prefeito em Exercício do Município de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em respeito aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, consagrados pelo art. 37 da Constituição Federal, em respeito ao artigo 5º, LV, da Constituição da República Federativa do Brasil.

CONSIDERANDO a necessidade de promover o acesso à educação para estudantes em situação de vulnerabilidade social, especialmente aqueles residentes em áreas com limitações de transporte regular;

CONSIDERANDO a existência eventual de vagas ociosas no transporte oficial de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, cuja utilização subsidiária pode ser viabilizada sem prejuízo ao serviço essencial de saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder público municipal em adotar medidas excepcionais e solidárias que favoreçam a inclusão social e a igualdade de oportunidades, respeitados os critérios técnicos e legais;

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a utilização subsidiária de vagas ociosas no transporte oficial de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde para atendimento de estudante residente no Município de Bandeirantes, que comprove situação de vulnerabilidade social e necessidade de deslocamento regular para cidade vizinha com fins de estudo.

§1º A autorização de que trata o caput somente será concedida mediante avaliação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, que atestará a condição de hipossuficiência econômica, ausência de renda familiar e de suporte pessoal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES ESTADO DO PARANÁ

§2º A Secretaria Municipal de Saúde emitirá declaração expressa de que o uso da vaga disponível não causará prejuízo ao transporte de pacientes, tampouco comprometerá a finalidade do serviço.

Art. 2º. O transporte poderá ser autorizado apenas nos dias e horários em que houver disponibilidade comprovada de vaga ociosa, respeitada a ordem de prioridade e a dignidade dos usuários da saúde.

Art. 3º. A autorização não gera direito adquirido, podendo ser revogada a qualquer tempo, mediante recomendação técnica da Secretaria de Saúde ou da Assistência Social, em caso de prejuízo ao serviço público ou alteração da condição de vulnerabilidade.

Art. 4º. Este decreto não gera obrigação futura de fornecimento de transporte para fins educacionais e não se estende a outros cidadãos que não preencham os critérios estritos aqui previstos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração manterá registro das autorizações concedidas, com relatório semestral de controle e avaliação do impacto sobre o serviço de transporte.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 25 de julho de 2025.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal